



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



PL Nº 2.011/2018
PARECER Nº 02 /2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 2.011, de 2018, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do Sanda (Sanshou).*

Autor: Deputado Wellington Luiz
Relator: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.011/2018 visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Sanda (Sanshou), a ser comemorado anualmente no dia 11 de janeiro.

Na justificação, o Deputado discorre sobre esse tipo de esporte de origem chinesa, cuja modalidade já faz parte de campeonatos mundiais, e defende a homenagem feita pela proposição.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura que a aprovou no mérito, segundo compete à aquela Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à admissibilidade constitucional e jurídica, bem como redação e técnica legislativa (art. 63, inciso I).

Como apresentado na justificativa do Nobre autor do Projeto, trata-se da instituição e inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal de dia em homenagem a uma modalidade de luta e combate de origem chinesa, cuja tradução significa luta com as mãos livres ou luta livre sem armas, sendo Brasília um dos maiores celeiros no cenário nacional de atletas que se destacam no referido esporte. O assunto tem apoio no art. 30, combinado com o 32, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



.....
Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Do ponto de vista cultural, matéria se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

"**Art. 58.** Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Nesta linha de inteligência, vazado em boa técnica legislativa, o projeto se encontra harmonicamente em acordo com as normas regimentais desta Casa. Além disso, sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade, a proposição não demanda qualquer reparo.

Ademais, ressalta-se, a proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar a data, conforme os órgãos executivos julguem adequado. Destaca-se também que o projeto em exame recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

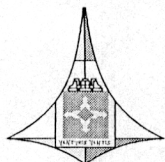
Sendo assim, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2.011/2018, no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO REGINALDO
SARDINHA
Presidente**


**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Relator**

CCJ
PL Nº 204/18
FOLHA Nº 10 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2011-2018

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o dia do Sanda (Sanshou)..

Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz

Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela	R	x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(✓) APROVADO ☒ Parecer do Relator - CCJ

☐ Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 20.08.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 2011-2018

FL nº 11 Rubrica